

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

LEI Nº 036/89

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme determinação do art. 39, da Constituição Federal, passa a ser o estatutário.

Art. 2º - Os servidores públicos, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, terão seus empregos transformados em cargos públicos, observado o disposto nesta.

Art. 3º - A transformação de empregos em cargos à que se refere o artigo 2º, dar-se-á da seguinte:

I – Pelo posicionamento dos servidores celetistas em cargos de provimentos efetivos, conforme Anexo I, observando a escolaridade exigida para o cargo de provimento efeito correspondente e demais registros para a sua titularidade.

II – Na hipótese de não possuir o servidor a escolaridade exigida para o cargo de provimento efetivo corresponde, ou não atender a quaisquer outros requisitos exigidos para a sua titularidade, o servidor será posicionado em Quadro Suplementar, sem prejuízo de sua remuneração, promovendo-se, se for o caso, a sua readaptação para outra função de cargo de provimento efetivo, asseguradas eventuais diferenças a título de direito pessoal.

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivos passarão a ser os constantes do Anexo II.

§ Único – Os valores da referência 10, que era complemento por força da Lei n.º 011/77, passa a ser o resultado do somatório do valor da complementação mais o valor da referencia complemento, respectivamente.

Art. 5º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo.

§1º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo.

§2º - Os servidores municipais serão descontados mensalmente de contribuição percentual, conforme estabelecido no Anexo III, do total da sua remuneração, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo.

§3º - O Governo Municipal contribuirá, mensalmente, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, com valor igual ao que for descontado dos servidores (acrescido pela Lei n.º 005/90)

Art. 6º - Os valores das referências 1 e 2 dos cargos de Provimento Efetivo passam a ser NCZ\$ 820,00 (Oitocentos e vinte cruzados novos) e NCZ\$ 830,00 (Oitocentos e trinta cruzados novos), respectivamente, já considerado o reajuste da Lei n.º 012/89.

Art. 7º - Os cargos integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o artigo 3º e seus itens, serão extintos na medida de sua vacância.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo no regime que será computado para todos os efeitos de direito inclusive o do adicional por tempo de serviço.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão da dotação orçamentaria própria.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,

em 27 de dezembro de 1989.

EDSON EZEQUIEL DE MATOS

- Prefeito -